



Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**Edital 001/2024**

**Edital de Chamamento Público  
da Lei Paulo Gustavo**

Considerando a Lei Federal Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o município de Chiapetta RS tornam público o presente edital, de acordo com as normas a seguir estabelecidas:

**1 - DOS OBJETIVOS**

**1.1.** O presente chamamento público possui como objetivo geral o auxílio financeiro a artistas e produtores culturais estabelecidos, principalmente na área do audiovisual.

**1.2.** São objetivos específicos desta ação:

**1.2.1.** Apoio a produções do audiovisual, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

**1.2.2.** Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

**1.2.3.** Apoio à formação no audiovisual, com capacitação, formação e qualificação.

**1.3.** O presente chamamento público está amparado pela Lei Paulo Gustavo, que tem como finalidade fomentar e promover a cultura, arte e entretenimento no município Chiapetta.

**1.4.** Os projetos selecionados deverão estar em conformidade com as disposições legais contidas na Lei Paulo Gustavo e demais normas regulamentadoras.

**2 - DOS VALORES**

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 38.766,46**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Item 10 deste edital.

**2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE 2.018 – ATIVIDADES CULTURAIS

ÓRGÃO 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 1: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO 13: CULTURA

PROGRAMA 54: DESENVOLVIMENTO CULTURAL

SUBFUNÇÃO 392: DIFUSÃO CULTURAL

ELEMENTOS:

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$32.167,89

3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições.....R\$2,68

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$6.595,89  
VALOR R\$: 38.766,46 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

RECURSO: 716 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura)

**2.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**2.4** Os recursos serão destinados ao financiamento do projeto e deverão ser utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado, observando-se as diretrizes deste edital.

### **3 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste chamamento público pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de acordo com o art. 3º, §3º, do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, preferencialmente para pessoas residentes ou empresas com sede no Município de Chiapetta.

**3.1.1.** Para a proposta de apoio a sala de cinema, somente serão aceitos projetos de pessoas jurídicas.

**3.1.2.** A experiência na área específica da ação a ser proposta deverá ser comprovada através do portfólio contendo trabalhos anteriores realizados na área específica da ação proposta (fotos, certificados, atestados, links de redes sociais, etc).

**3.2** Cada candidato terá direito a uma inscrição em todas as propostas. No entanto, poderá receber recursos em apenas uma delas, ressalvado o disposto no item 3.3. Em caso de ser selecionado em mais do que uma proposta, deverá optar por uma, sendo que o segundo colocado será o selecionado da proposta renunciada.

**3.2.** Em caso de inscrição em duas ou mais propostas, o mesmo agente cultural poderá ser contemplado em mais do que uma, caso seja o único concorrente da referida proposta, desde que atinja a pontuação mínima exigida por esse edital.

**3.3.** Em caso de o agente cultural apresentar proposta como pessoa física e pessoa jurídica, a comissão considerará, para fins do disposto no item 3.2, o CPF do sócio/proprietário da empresa, como sendo de ambas as inscrições.

**3.4.** Em caso de ser selecionado em mais de uma proposta e não sendo o caso no disposto no item 3.3, o agente cultural terá o prazo de dois dias para optar, junto à Comissão Organizadora, por apenas uma das propostas.

**3.5.** Não poderão participar do Edital, proponentes que:

**I** - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**II** - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

**3.6.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.

**3.7.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar

projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.6.

**3.8.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas de **14 a 20 de março de 2024**, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, nº1544, Centro, neste município.

**4.2.** Para efetuar a inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo disponibilizado no anexo I deste edital;

**II** - Plano de trabalho detalhado, contendo a descrição da proposta, cronograma de execução, equipe técnica envolvida e orçamento estimado, para comprovar capacidade técnica e operacional para a execução do projeto proposto, conforme anexo II;

**III** - Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;

**IV** - Declaração de ciência e concordância com os termos deste edital, conforme anexo III.

**V** - CPF, RG se pessoa física ou, se pessoa jurídica, CPF e RG do representante legal da empresa;

**VI** - Comprovante de residência.

**4.3.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais nas categorias do edital, sendo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 10% para pessoas indígenas

**4.4.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.

**4.5.** Não havendo inscritos para preencher as vagas reservadas às cotas, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

#### **5 - DA SELEÇÃO**

**5.1.** A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Organizadora, composta por servidores de diferentes secretarias da administração municipal.

**5.2.** A comissão avaliará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos no item 11.3. deste edital, considerando a qualidade técnica, criatividade, relevância cultural e exequibilidade do projeto.

**5.3.** Contra a decisão, caberá recurso no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

#### **6 - HABILITAÇÃO**

**6.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de dois dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **6.2. Pessoa física:**

- I** - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida ativa da União;
- II** - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;
- III** - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

### **6.3. Pessoa Jurídica:**

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio, sede ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V** - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- VI** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII** - Regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

## **7 - ACESSIBILIDADE**

**7.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**7.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I** - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**7.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**7.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**7.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**7.6** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **8 - CONTRAPARTIDA**

**8.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída, obrigatoriamente realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

## **9 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**9.1.** O projeto selecionado deverá ser executado até o dia **30 de novembro de 2024**.

## **10 - DAS CATEGORIAS**

**10.1.** Ficam definidas as seguintes categorias conforme a descrição abaixo:

### **CATEGORIA I – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS = R\$ 28.856,33**

Uma proposta de curta-metragem do gênero Documentário sobre a história da pós colonização de Chiapetta – RS, dando sequência no resgate da formação do município de Chiapetta, que deverá conter uma régua do tempo até os dias atuais. Apresentar dados reais e conter entrevista com, pelo menos, 10 pessoas da comunidade e um historiador, com assuntos relacionados à: pós colonização à região, movimento emancipacionista, educação, saúde, religiosidade, moradia, administração, política e pontos turísticos, sendo a duração de 15 a 30 minutos.

A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação. Entregar o Documentário à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, em formato MP4, 16 Mbps, Full HD 1920x1080.

**CATEGORIA II – APOIO A SALAS DE CINEMA = R\$ 6.595,89**

Para este edital, apoio à realização de ação de Cinema de Rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

**CATEGORIA III – CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL = R\$ 3.311,56**

Uma proposta de oficinas de audiovisual, voltadas para pessoas da comunidade, especialmente para professores e estudantes das escolas públicas.

As oficinas deverão ser realizadas no contra turno das aulas das escolas da rede pública e deverão ser ministradas semanalmente, contemplando alunos de, pelo menos, duas escolas da rede municipal de Educação, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas.

O agente cultural deverá mencionar qual o total de horas que vai disponibilizar para as respectivas oficinas, o local de realização e também o programa de edição que será utilizado. Deve, ainda, disponibilizar todo o material necessário para a realização das oficinas.

**10.2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I   LPG - Apoio a produção de obra audiovisual	1	0	0	1	R\$ 28.856,33	R\$ 28.856,33
Inciso II   Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	0	0	1	R\$ 6.595,89	R\$ 6.595,89
Inciso III   Ação de Formação Audiovisual	1	0	0	1	R\$ 3.311,56	R\$ 3.311,56

**11 - DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO**

**11.1.** Os critérios serão utilizados pela Comissão Avaliadora para a análise e pontuação dos projetos submetidos no âmbito da Lei Paulo Gustavo.

**11.2.** Cada critério será avaliado, de acordo com sua relevância e importância no contexto do edital, e a pontuação final será determinada com base na avaliação conjunta de todos os critérios, levando em consideração a classificação de cada projeto em relação aos demais

submetidos.

**11.3.** Para seleção a proposta deverá ter o mínimo de 60 pontos.

<b>Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Qualidade Técnica:</b> Este critério visa avaliar a competência técnica do projeto submetido, levando em consideração aspectos como a clareza e coerência do planejamento, a viabilidade da proposta e a demonstração de conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas e métodos relevantes e a capacidade de apresentar soluções efetivas para os desafios propostos.	20
<b>2. Criatividade:</b> A criatividade é um aspecto fundamental para a valorização e diferenciação dos projetos. Neste critério, serão consideradas a originalidade, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto. Serão valorizadas propostas que apresentem ideias únicas, soluções criativas e a capacidade de surpreender e engajar o público-alvo.	20
<b>3. Relevância Cultural:</b> A relevância cultural é um critério que visa avaliar o impacto e a importância do projeto na sociedade e na cultura em geral. Serão considerados aspectos como a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural, a valorização de expressões artísticas e a capacidade de promover reflexões sobre temas relevantes para a sociedade. Projetos que estimulem o diálogo intercultural, promovam a inclusão social e contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.	20
<b>4 - Exequibilidade do Projeto:</b> A exequibilidade do projeto refere-se à sua viabilidade prática e operacional. Serão considerados aspectos como a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que apresentem planos bem estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente de realizar as etapas propostas de forma eficiente.	20
<b>5. Residir ou ter sede no Município</b>	20
<b>Pontuação total</b>	100

## **12 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**12.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**12.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente

cultural selecionado neste Edital e pelo representante legal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

- 12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.
- 12.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 12.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

### **13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1. A prestação de contas junto a Comissão Organizadora de cada projeto e ou proposta de trabalho será através de visita in loco durante a execução da proposta, registro através de fotografias, vídeos e relatório da execução das atividades.
- 13.2. O prazo para a prestação de contas deverá ser até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

### **14 DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados ao projeto com maior pontuação na categoria produção audiovisual – Inciso I.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

### **15 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **16 - DAS PROIBIÇÕES**

16.1. Fica proibido a proposta que não seja executado in loco (no município);

16.2. Será penalizado, sob obrigatoriedade da devolução do montante recebido, o inscrito que não atender a proposta de trabalho ou projeto aprovado, ou que apresentar conteúdo que



faça alusão ao crime, violência contra gênero, etnia, raça ou credo.

## **17 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** As etapas da ação respeitarão o seguinte cronograma:

<b>Período de Inscrições</b>	<b>14 a 20 de março de 2024</b>
<b>Prazo para impugnação do Edital</b>	<b>15 de março de 2024</b>
<b>Divulgação da Análise de mérito cultural dos projetos</b>	<b>25 de março de 2024</b>
<b>Recursos da fase de Análise de mérito cultural dos projetos</b>	<b>26 a 28 de março de 2024</b>
<b>Entrega da documentação para Habilitação</b>	<b>01 a 03 de abril de 2024</b>
<b>Assinatura do termo de Execução Cultural</b>	<b>04 e 06 de abril de 2024</b>
<b>Pagamento dos projetos</b>	<b>30% até 30 de abril de 2024 70% durante a execução do projeto</b>
<b>Entrega da prestação de contas</b>	<b>Até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.</b>
<b>Validade do chamamento</b>	<b>Até 31 de dezembro de 2024</b>

**17.2.** Não havendo recurso nas diversas fases, desconsidera-se o respectivo prazo e automaticamente passa-se a fase seguinte do cronograma, podendo ser antecipado o resultado final.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A realização da Lei Paulo Gustavo em Chiapetta implica na plena aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições estabelecidas neste Edital;

**18.2.** O Município de Chiapetta poderá utilizar, sem ônus, todo e qualquer material para divulgação;

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Organizadora.

**18.4.**

Chiapetta/RS, 13 de março de 2024.

  
**EDER LUIS BOTH,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA FÍSICA**

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino      Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_

Raça/cor: ( ) Branco ( ) Negro ( ) Parda ( ) Indígena

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

**PESSOA JURÍDICA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n°: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n°: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ESTRUTURA DO PROJETO	PROPOSTA DO AGENTE CULTURAL
Nome do projeto, objetivo e justificativa(necessidade do projeto):	
Descrição da proposta (o que e comopretende fazer):	
Cronograma (período de cada etapa a ser executada e local):	
Orçamento (como pretende usar o dinheiro.Citar as despesas e respectivosvalores)	
Metas (o que pretende atingir e qual opúblico alvo beneficiado)	
Equipe técnica.	

**Obs: O presente plano de trabalho poderá ser modificado pelo proponente para melhor enquadramento de seu projeto.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF número \_\_\_\_\_, e RG número \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../2024 e de seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Chiapetta ..... de .....de 2024

\_\_\_\_\_  
AGENTE CULTURAL



Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Chiapetta

### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO/INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Chiapetta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder Luis Both, e o(a) agente cultural [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do RG nº [indicar n.º do RG], expedida em [indicar órgão expedidor], CPF nº [indicar n.º do CPF], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], telefones: [indicar telefone], e-mail: [indicar e-mail] resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [indicar nome do projeto], contemplado no conforme processo administrativo nº [indicar nº do processo].

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, para recebimento e movimentação.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

- I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;
- II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

**5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:**

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**6. TITULARIDADE DE BENS**

**6.1** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

**7.2** A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

**7.2.1** O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**7.2.2** O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.3** Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**7.3** O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

**7.3.1** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

**7.4** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**7.5** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**7.5.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**7.5.2** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**7.5.3** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**7.5.4** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**8.1** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

**8.3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**8.4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

**8.5** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**8.6** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

## **9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **10. SANÇÕES**

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

**10.5** Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.

## **11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**11.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses podendo ser prorrogado por critério da Administração.

## **13. PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no (informar onde será publicado).

## **14. FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Santo Augusto para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Chiapetta, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

EDER LUIS BOTH

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### **3. PRODUTOS GERADOS**

#### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- ( ) Sim
- ( ) Não

#### **3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ( ) Publicação
- ( ) Livro
- ( ) Catálogo
- ( ) Live (transmissão on-line)
- ( ) Vídeo
- ( ) Documentário
- ( ) Filme
- ( ) Relatório de pesquisa
- ( ) Produção musical
- ( ) Jogo
- ( ) Artesanato
- ( ) Obras
- ( ) Espetáculo
- ( ) Show musical
- ( ) Site
- ( ) Música
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto.

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- ( ) 1. Presencial.  
( ) 2. Virtual.  
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
( ) Instagram / IGTV  
( ) Facebook  
( ) TikTok  
( ) Google Meet, Zoom etc.  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO**

**ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E  
TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

[LOCAL E DATA]



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade  
ADM 2021-2024

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE